

LEI Nº 470

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Albertina para o exercício Financeiro de 1997.

O pvo do município de Albertina, através de seus representantes na Camara Municipal aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Albertina, para o exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em \$ 1.300.000.00 e fixa a despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita sera realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	900.000.00
Receita Tributaria	28.300.00
Receita Patrimonial	100.00
Receita Industrial	18.000.00
Transferencias Correntes	853.200.00
Outras Receitas Correntes	400.00
RECEITAS DE CAPITAL	400.000.00
Transferencia de Capital	400.000.00
Receita estimada	1.300.000.00

Artº 3º - A despesa sera realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuida por orgaos da administração, e conforme o seguinte desdobramento:

Camara Municipal	25.500.00
Gab. e Sec. da Prefeitura	95.500.00
Serviço da Fazenda	18.000.00
Serviço de Contabilidade	15.000.00
Serviço de Educação e Cultura	437.500.00
Serviço de Obras e Turismo	181.800.00

ESTADO MINAS GERAIS

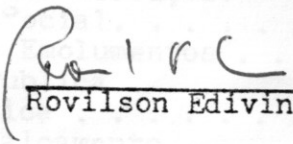
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Serviço de Saude e Saneamento	192.700.00
Serviço de Assist. e Previdencia	153.000.00
Serviço de Estradas Municipais	<u>181.000.00</u>
T o t a l . . . . . \$	1.300.000.00

Artº 4º - Durante a execucao orçamentaria fica o executivo autorizado a abrir creditos suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme disposto no item III, do artº 43 da Lei Federal 4320/64
- b) Utilizar o excesso de arrecadação apuzado na forma do paragrafo 3º do artº 43 da Lei Federal nº 4320/64

Artº 5º - Ficam revogadas as disposicoes em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997.

  
Rovilson Edivino Ferreira - Prefeito